

MPV-507



CONGRESSO NACIONAL

00005

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
MPV 507/2010	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

AUTOR: Deputada Alice Portugal	PARTIDO: PCdoB	UF: BA	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

A Medida Provisória nº 507/2010 no seu artigo 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo § 3º com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O acesso a informações protegidas por sigilo fiscal será disciplinado pelo órgão responsável pela guarda da informação sigilosa.

§ 2º O acesso sem motivo justificado de que trata o caput deste artigo acarretará a penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão, ou cassação de disponibilidade ou aposentadoria:

I - se houver impressão, cópia ou qualquer forma de extração dos dados protegidos;

II - em caso de reincidência.

§ 3º Não configura acesso imotivado aquele realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no exercício de suas atribuições legais.

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º (NR)

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal, pelas características de suas atribuições, legalmente e constitucionalmente previstas, necessita acessar, rotineiramente, para o bom exercício de suas funções, informações cadastrais e econômico-fiscais, fundamentais para uma efetiva atuação do órgão, visando coibir as infrações fiscais e de comércio exterior. É de ressaltar que, qualquer uso indevido será punido nos termos do artigo 2º desta MP. A medida, embora que se justifique como forma de segurança do cidadão, não deve, por outro lado, tornar-se um elemento que dificulte a ação fiscal de combate à sonegação fiscal e à prática de outros delitos como o contrabando e o descaminho.

	Brasília, 28 de OUTUBRO de 2010
Assinatura	

